

Lei Municipal nº 1.257/1989

e

Guias de exemplo do IPTU



LEI Nº 1257 DE 10 DE outubro DE 1989

"Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Barra do Garças e dá outras providências."

OO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso sediado em Barra do Garças, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção.

Parágrafo Único - O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNREBOM.

Art. 2º - O FUNREBOM será constituído de:

- a) receitas provenientes das taxas de segurança e de vistoria de segurança contra incêndios, arrecadadas no exercício oriundas de dívida ativa originária destes tributos;
- b) auxílios subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por lei e atribuídos ao Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia



-cont.-

FL. 02

cia Militar do Estado de Mato Grosso, sediada em Barra do Garças;

- c) recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados insersíveis;
- d) quaisquer outras rendas eventuais, relacionadas com a ativação do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sediada em Barra do Garças;
- e) recursos advindos da co-participação de Municípios limítrofes ou não de Barra do Garças, ajustados em Convênios que regulem a instalação, ampliação e prestação de serviços do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no Município de Barra do Garças-MT;
- f) juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do FUNREBOM.

Art. 3º - Os recursos constitutivos do FUNREBOM, oriundos das taxas de segurança e de vistoria de segurança contra incêndios, serão, integral e obrigatoriamente depositados nas agências do Banco do Estado de Mato Grosso S.A., até 30 (trinta) dias após o seu registro contábil pela Secretaria Municipal de Finanças, em conta especial denominada "FUNREBOM - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO", a qual será movimentada exclusivamente pelo Conselho Diretor do Fundo.



-cont.-

FL.03

§ 1º - Considerando a autonomia financeira do FUNREBOM, previsto no artigo 7º desta Lei, a partir de hoje, o atraso na transferência de recursos o que se refere este artigo, sujeitará o Município à atualização monetária dos valores devidos, pelos índices reajustáveis da Unidade Padrão Fiscal do Município.

§ 2º - O não cumprimento no disposto neste artigo pela Secretaria Municipal de Finanças transcorridos 90 (noventa) dias, ou no último trimestre até o encerramento do exercício financeiro, implicará em responsabilidade funcional a quem der causa, pelos prejuízos causados à Fazenda Pública Municipal ou no FUNREBOM.

Art. 4º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelos seguintes membros:

- a) Prefeito Municipal - Presidente;
- b) Oficial Comandante do Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros, sediado em Barra do Garças - Vice-presidente;
- c) Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos;
- d) Secretário Municipal de Finanças;
- e) Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- f) Um vereador indicado pelo Poder Legislativo;
- g) Presidente da Associação Comercial e Industrial de Barra do Garças;
- h) Um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Barra do Garças.

§ 1º - Por indicação do Presidente e aprovação do Conselho, a presidência poderá ser delegada a pessoa de reconhecida capacidade e idoneidade.



-cont.-

FL. 04

§ 2º - Competirá ao Oficial Comandante do Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiros a execução dos planos' de aplicação do FUNREBOM, aprovados pelo Conselho.

Art. 5º - O FUNREBOM terá, ainda, um serviço administrativo, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros, e será composto:

- a) Secretário Municipal de Finanças;
- b) De um Tesoureiro;
- c) De um Secretário;
- d) De um Contador.

§ 1º - O Tesoureiro, o Secretário e o Contador serão designados dentre os servidores municipais que possuam' atividades ou capacitação funcional inerentes às funções; o Serviço Administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da administração municipal.

§ 2º - O Conselho Diretor deverá atribuir gratificações mensais aos funcionários responsáveis pelo Serviço Administrativo do FUNREBOM, nunca excedendo às seguintes proporções:

Tesoureiro: até o valor máximo de um salário mínimo e meio regional vigente.

Secretário: até o valor máximo de um salário mínimo e meio regional vigente.

Contador: até o valor de dois salários mínimos regional vigente.

Art. 6º - O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos Componentes do Serviço Administrativo do FUNREBOM.

Art. 7º - O FUNREBOM é dotado de autonomia'



-cont.-

FL.05

financeira, com escrituração contábil própria, desvinculado de qualquer órgão da administração municipal.

Art. 8º - Na constituição do FUNREBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Contra a conta bancária de que trata o artigo desta lei, somente serão administrados saques mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor, Secretário Municipal de Finanças e pelo Tesoureiro, designado por Decreto Executivo.

Art. 10 - Da aplicação dos recursos do Fundo do Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Barra do Garças, será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 11 - Do total da receita atribuída ao FUNREBOM, será destinada até 30% (trinta por cento) para pagamento das despesas administrativas e manutenção 70% (setenta por cento) para pagamento das despesas de capital.

Art. 12 - Para a manutenção do material permanente, equipamento e das instalações, será destinada a verba de Despesas Administrativas pelo Conselho Diretor.

Art. 13 - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Barra do Garças, e incorporado ao patrimônio do município.

Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, mediante Decreto, regulamentará a presente lei.




-cont.-


FL. 06

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 10 de outubro de 1989


Dr. Paulo César Raye de Aguiar
Prefeito Municipal

 <p>ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU/TAXAS</p>	Inscrição Cadastral 202.173.0348.000-6				
	Exercício 2016		Lançamento N° 1626990		
Nome ou Razão Social WILMAR PERES DE FARIAS			Emissão 14/03/2016	Vencido Única 15/03/2016	
Endereço Rua. W30 Bairro: RESIDENCIAL TAMBURI			N°: 0 Quadra: W44 Lote: 1	Aliquota 0,70	
Área Terreno	358,06	Área Edificada	0,00	Valor Venal R\$	
Emitido por 003-KEILA C. ARAUJO DE CARVALHO Para parcelar em 10 vezes, dirija-se à Sec. de Finanças/Setor de IPTU para retirar a DAM DAM PARCELADA EM 1 PARCELA(S)					
				(+) Valor do IPTU em R\$	77,20
				(+) Funreboem em R\$	0,00
				(+) Serviços Urbanos em R\$	10,64
				(-) Desconto 40% IPTU em R\$	30,88
				(+) Valor dos Juros + Corr. em R\$	0,00
				(+) Valor da Multa em R\$	0,00
				(=) Valor a Pagar em R\$	56,96

Leia com atenção as regras e os vencimentos do IPTU de 2016 para se beneficiar do DESCONTO de 40%.

Vencimento do IPTU de 2016 com desconto de 40% no valor do IPTU. Multa de 10% e juros de 0,0333% ao dia após vencimento.

Esse desconto não incide sobre os valores das taxas e a forma de pagamento poderá ser da seguinte maneira.

Pagamento em parcela ÚNICA com desconto de 40% ou dividido em 4 (quatro) parcelas iguais.

Condições para benefício do desconto de 40% no parcelamento:

- Efetuar o pagamento da primeira parcela na data de seu vencimento;
- Em caso de atraso da segunda parcela será cobrada multa de 10% mais juros de mora sobre essa parcela, sendo que o direito do desconto findará após o vencimento da quarta parcela


Caso o contribuinte tenha pago somente a primeira ou a primeira e segunda parcelas deixando de efetuar o pagamento da(s) parcela(s) remanescente(s) até o vencimento da quarta perde o direito ao desconto.

Dessa maneira, o valor pago até o momento será descontado do valor integral do IPTU e o saldo devedor poderá ser dividido de acordo com os meses remanescentes do exercício incidindo multas e juros.

Os contribuintes que optarem pelo parcelamento em até 10(dez) vezes sem desconto devem se dirigir à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de IPTU ou acessar o Portal de Serviços Online por meio do site www.barradogarças.mt.gov.br e emitir a DAM parcelada.

Para mais esclarecimentos procure o Setor de IPTU na Secretaria Municipal de Finanças ou ligue para (66) 3402-2000 (Ramal 2013).

Observação : o VALOR MÍNIMO de cada parcela é R\$ 30,00.

Inscrição Cadastral 202.173.0348.000-6		Parcela ÚNICA	<p>Não receber após 15/03/2016</p> <p>81600000000-9 56960462201-3 60315001201-2 60162699020-9</p> 	
Exercício 2016	Lançamento N° 1626990	Receber Até 15/03/2016		
Valor a Pagar em R\$		56,96		

Corte Aqui



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU/TAXAS

Inscrição Cadastral
104.025.0041.000-8

Exercício
2016

Lançamento N°
1593869

Nome ou Razão Social
ELIZABETE MARIA DE OLIVEIRA

Emissão
15/03/2016

Vencimento Única
15/03/2016

Tipo
RBS.

Alíquota
0,40

Endereço

Rua: **ANTONIO MORAES DOS SANTOS**
 Bairro: **JARDIM ARAGUAIA COOHB**

N°: **03**
 Quadra: **18**
 Lote: **3**

(+) Valor do IPTU em R\$ **121,76**

(+) Funreboem em R\$ **10,64**

(+) Serviços Urbanos em R\$ **12,44**

Área Terreno **300,00** Área Edificada **91,87** Valor Venal R\$ **30.440,50**

(-) DESC. 60% APOSENTADO em **73,05**

Emitido por **048-LEIVA**

Para parcelar em 10 vezes, dirija-se à Sec. de Finanças/Setor de IPTU para retirar a DAM
DAM PARCELADA EM 2 PARCELA(S)
DESCONTO CONCEDIDO CONFORME CTM N°45, ART. 33, INCISO II

(+) Valor dos Juros + Corr. em R\$ **0,00**

(+) Valor da Multa em R\$ **0,00**

(=) Valor a Pagar em R\$ **71,78**

Leia com atenção as regras e os vencimentos do IPTU de 2016 para se beneficiar do DESCONTO de 40%.

Vencimento do IPTU de 2016 com desconto de 40% no valor do IPTU. Multa de 10% e juros de 0,0333% ao dia após vencimento.

Esse desconto não incide sobre os valores das taxas e a forma de pagamento poderá ser da seguinte maneira.

Pagamento em parcela ÚNICA com desconto de 40% ou dividido em 4 (quatro) parcelas iguais.

Condições para benefício do desconto de 40% no parcelamento:

- Efetuar o pagamento da primeira parcela na data de seu vencimento;
- Em caso de atraso da segunda parcela será cobrada multa de 10% mais juros de mora sobre essa parcela, sendo que o direito do desconto findará após o vencimento da quarta parcela


Caso o contribuinte tenha pago somente a primeira ou a primeira e segunda parcelas deixando de efetuar o pagamento da(s) parcela(s) remanescente(s) até o vencimento da quarta perde o direito ao desconto.

Dessa maneira, o valor pago até o momento será descontado do valor integral do IPTU e o saldo devedor poderá ser dividido de acordo com os meses remanescentes do exercício incidindo multas e juros.


Os contribuintes que optarem pelo parcelamento em até 10(dez) vezes sem desconto devem se dirigir à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de IPTU ou acessar o Portal de Serviços Online por meio do site www.barradogarças.mt.gov.br e emitir a DAM parcelada.

Para mais esclarecimentos procure o Setor de IPTU na Secretaria Municipal de Finanças ou ligue para (66) 3402-2000 (Ramal 2013).


Observação : o VALOR MÍNIMO de cada parcela é R\$ 30,00.

Inscrição Cadastral 104.025.0041.000-8		Parcela 02/02	Não receber após 15/04/2016 81610000000-8 35000462201-4 60415001201-0 60159386922-0
Exercício 2016	Lançamento N° 1593869	Vencimento 15/04/2016	
Valor a Pagar em R\$		35,00	

Corte Aqui

Inscrição Cadastral 104.025.0041.000-8		Parcela 01/02	Não receber após 15/03/2016 81600000000-9 36780462201-0 60315001201-2 60159386921-2
Exercício 2016	Lançamento N° 1593869	Vencimento 15/03/2016	
Valor a Pagar em R\$		36,78	

Corte Aqui

Inscrição Cadastral 104.025.0041.000-8		Parcela ÚNICA	Não receber após 15/03/2016 81680000000-1 71780462201-6 60315001201-2 60159386920-4
Exercício 2016	Lançamento N° 1593869	Receber Até 15/03/2016	
Valor a Pagar em R\$		71,78	

Corte Aqui